

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Junho de 2026 | Ano 13 | Nº 155

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

Decreto

– DECRETO Nº 9.112, DE 15 DE JUNHO DE 2026 –

“Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante durante a realização da 26ª Semana Nenete de Música Caipira e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando as competências municipais previstas nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Lei nº 2.656/1995, que instituiu a Semana Nenete de Música Caipira no calendário oficial do Município;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 74/2006, que instituiu o Código de Posturas Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal;

Considerando que a ocupação temporária de espaços públicos durante eventos municipais deve observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, assegurando igualdade de acesso aos interessados;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização temporária de áreas públicas durante a realização da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, garantindo organização, segurança, higiene, mobilidade urbana, acessibilidade e adequado ordenamento das atividades econômicas;

Considerando o interesse público na promoção da cultura, do turismo, da economia local e da geração de renda durante a realização do evento; e

Considerando o constante no processo nº 3.499/2026,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o funcionamento do comércio ambulante durante a realização da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, que ocorrerá no período de 09 a 12 de julho de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a instalação temporária de barracas e estruturas destinadas ao comércio ambulante exclusivamente na Rua Ladeira Padre Felipe, entre as Ruas Amador Bueno e Joaquim Conceição, observadas as disposições deste Decreto, do Código de Posturas Municipal, da legislação tributária, das normas sanitárias e das exigências de segurança pública.

§ 1º Serão disponibilizadas até 20 (vinte) vagas para comércio ambulante, quantitativo definido em razão da capacidade física da área destinada ao evento, observadas as exigências de segurança pública, acessibilidade, mobilidade urbana, fluxo de pessoas e rotas de emergência.

§ 2º Cada ambulante contemplado terá direito à utilização de 01 (um) espaço com dimensões máximas de 3,00m x 3,00m para instalação de sua estrutura e exercício da atividade autorizada.

§ 3º A definição da localização das barracas ocorrerá pela Administração Municipal, observados critérios técnicos relacionados à segurança, acessibilidade, fluxo de circulação de pessoas, logística operacional e organização do evento.

§ 4º A montagem das barracas e demais estruturas somente será permitida a partir das 8h do dia 09 de julho de 2026.

§ 5º A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, até o dia 12 de julho de 2026.

§ 6º Ficam permitidos na área destinada ao comércio ambulante:

I – sorvetes, doces, salgados, lanches para consumo imediato, sucos, refrigerantes, bebidas em geral e alimentos similares;

II – artesanato, souvenirs e produtos correlatos ao evento;

III – outros produtos previamente autorizados pela Administração Municipal.

§ 7º A Municipalidade não fornecerá água, energia elétrica, mobiliário, equipamentos ou qualquer estrutura necessária ao exercício da atividade autorizada.

Art. 3º O exercício da atividade dependerá de licença especial expedida pela Administração Municipal, mediante requerimento formal do interessado, ainda que este já possua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 1º A licença especial terá caráter precário, pessoal, intransferível e temporário.

§ 2º É vedada a cessão, empréstimo, locação, sublocação ou qualquer forma de comercialização do espaço autorizado.

§ 3º A licença não gera qualquer direito adquirido sobre o espaço público utilizado.

§ 4º A autorização poderá ser suspensa, revogada ou cassada a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado ou em razão do descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 5º A suspensão, revogação ou cassação da autorização não gerará direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

§ 6º A licença deverá permanecer em local visível durante todo o período de realização do evento.

§ 7º A autorização prevista neste Decreto não estabelece vínculo contratual, empregatício, societário ou comercial entre o Município e o autorizado.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Junho de 2026 | Ano 13 | Nº 155

Art. 4º As inscrições para obtenção da licença especial ocorrerão no período de 15 a 26 de junho de 2026, mediante protocolo de requerimento junto à Prefeitura Municipal, presencialmente na Seção de Comunicação ou por meio eletrônico, através do endereço institucional disponibilizado pelo Município.

§ 1º O preenchimento das vagas observará a ordem cronológica dos protocolos regularmente registrados pelo sistema oficial da Administração Municipal.

§ 2º A relação dos requerimentos protocolizados e das licenças concedidas poderá ser disponibilizada para consulta pública, observados os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 3º Nos casos de comércio de gêneros alimentícios, o requerimento deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária para análise e manifestação técnica.

Art. 5º Os requerimentos serão analisados pela Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas, observadas as disposições do Código de Posturas Municipal e demais normas aplicáveis.

§ 1º Quando envolver comércio de alimentos ou bebidas, o processo dependerá de manifestação favorável da Vigilância Sanitária.

§ 2º Após as análises técnicas, o processo será encaminhado à Auditoria Fiscal Tributária para lançamento dos tributos, taxas e preços públicos eventualmente incidentes.

Art. 6º A emissão da licença especial ficará condicionada:

- I – à aprovação das análises administrativas e sanitárias cabíveis;
- II – ao recolhimento dos tributos, preços públicos e taxas eventualmente incidentes previstos na legislação municipal;
- III – ao cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.
- IV – à inexistência de pendências documentais que impeçam o exercício regular da atividade.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida, no âmbito de suas respectivas competências, pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas, Auditoria Fiscal Tributária e demais órgãos municipais competentes.

Art. 8º O ambulante deverá manter seu espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, segurança e organização, responsabilizando-se integralmente:

- I – pela estrutura instalada;
- II – pelos resíduos produzidos;
- III – pelos danos causados ao patrimônio público;
- IV – pelos danos eventualmente causados a terceiros;
- V – pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à sua atividade.
- VI – pela observância das normas de prevenção e combate a incêndios.

Art. 9º Em caso de comercialização de bebidas alcoólicas, fica proibida sua venda, fornecimento, entrega ou disponibilização a menores de 18 (dezoito) anos, em estrito cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O comerciante deverá afixar aviso visível informando a proibição legal e exigir documento oficial de identificação sempre que houver dúvida razoável quanto à idade do consumidor.

Art. 10 É proibido vender, fornecer, servir ou entregar bebidas, alimentos ou quaisquer produtos em recipientes de vidro, materiais perfurocortantes, recipientes metálicos cortantes ou quaisquer objetos que possam colocar em risco a integridade física dos participantes.

Parágrafo único. Também fica proibida a comercialização, utilização ou armazenamento de produtos inflamáveis, explosivos ou potencialmente perigosos sem autorização expressa dos órgãos competentes.

Art. 11 É vedada a instalação de estruturas, equipamentos, mercadorias ou quaisquer obstáculos que:

- I – obstruam rotas de fuga;
- II – impeçam o acesso de veículos de emergência;
- III – prejudiquem a circulação de pedestres;
- IV – dificultem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – comprometam a segurança do público, dos expositores ou do patrimônio público.

Art. 12 A licença especial poderá ser cassada mediante decisão fundamentada da autoridade competente quando constatado:

- I – exercício da atividade por pessoa diversa da autorizada;
- II – cessão, transferência ou comercialização irregular da autorização;
- III – comercialização de produtos não autorizados;
- IV – descumprimento das normas sanitárias;
- V – descumprimento das determinações dos órgãos fiscalizadores;
- VI – prática de infração grave à legislação municipal;
- VII – descumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A cassação da licença não exclui a aplicação das demais penalidades administrativas, tributárias, sanitárias, civis e penais cabíveis.

Art. 13 Na infração às disposições deste Decreto serão aplicadas, conforme o caso, as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Tributário Municipal, legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

Art. 14 O exercício da atividade autorizada constitui ato de mera permissão administrativa de uso especial de bem público, em caráter precário e temporário.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Governo, observadas as orientações técnicas dos órgãos competentes e, quando necessário, mediante consulta à Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Junho de 2026 | Ano 13 | Nº 155

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

– PORTARIA Nº 231/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 12/2026, da Seção de Tributação,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 6 a 20 de julho do corrente ano, a servidora Andreza Suellem Rodrigues Dias, matrícula nº 6**7, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Tributação, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Tânia Regina Robocino, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

– PORTARIA Nº 232/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 39/2026, da Seção de Tesouraria,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 1º a 20 de julho do corrente ano, o servidor Paulo Henrique Gioseffi, matrícula nº 7**6, Escriturário, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Fabiana Cristina Paulino, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

Portarias

– PORTARIA Nº 229/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 15 a 19 de junho do corrente ano, o servidor Luiz Carlos Martins, matrícula nº 7**0, Secretário Municipal de Comércio e Indústria, para exercer cumulativamente as funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Fausto Victorelli Junior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

– PORTARIA Nº 230/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a carta de pedido de demissão apresentada pela servidora,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a proceder, a contar de 15 de junho do corrente ano, à rescisão do contrato de trabalho firmado em 6 de junho de 2023, com a servidora Tania Cristina Bentlin Landgraf, matrícula nº 7**8, ocupante do emprego permanente de Escriturário, em razão de seu pedido de demissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Junho de 2026 | Ano 13 | Nº 155

– PORTARIA Nº 233/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 5.803/2022, que dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade; e

Considerando o constante no processo nº 5.419/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a contar de 16 de junho do corrente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Cristiana Almeida de Souza, RG nº 35.***.***-0 SSP/SP, CPF nº 217.***.***-94, PIS nº 134.****.***-9, classificada em 20º lugar no concurso público para o emprego permanente mensalista de Assistente Social, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40, jornada de trabalho de 30 (vinte) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A admissão que trata o caput será precedida por período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dividido em dois intervalos consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

setecentos reais). Assinatura: 15/06/26. Vigência: 12 (doze) meses. Ata de Registro de Preços nº 10/26. Compromissária: MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA. Valor: R\$ 1.169.550,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Assinatura: 15/06/26. Vigência: 12 (doze) meses. Ata de Registro de Preços nº 13/26. Compromissária: FEFRAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME. Valor: R\$ 556.800,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais). Assinatura: 15/06/26. Vigência: 12 (doze) meses. Graziela de Cássia Vilela - Secretária Municipal de Cultura / Fernando Lubrechet – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 12/26. Processo Administrativo: 2149/26. Pregão Eletrônico: 11/26. Objeto: Contratação de empresa para serviços de comunicação, marketing, assessoria de imprensa, produção de conteúdo digital, cobertura audiovisual, criação de identidade visual e produção gráfica para a Semana Nenete. Proponentes: 40. Gestor do Contrato: Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias. Cargo: Escriturária. Contrato nº 37/2026. Contratada: SINTAGMA FILMES LTDA. Valor: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Assinatura: 12/06/26. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Eduardo Augusto Pretel Lopes – Secretário Municipal de TURISMO / Fernando Lubrechet – Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração

Seção de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 14/26. Processo Administrativo: 954/26. Pregão Eletrônico: 12/26. Objeto: Registro de Preços de locação som, iluminação, geradores, palco, sanitários químicos, fechamentos metálicos, tendas, gradis, palanque, painel de LED e outros. Proponentes: 20. Ata de Registro de Preços nº 12/26. Compromissária: PONTES INFRAESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. Valor: R\$ 721.870,00 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais). Assinatura: 15/06/26. Vigência: 12 (doze) meses. Ata de Registro de Preços nº 11/26. Compromissária: ELENILSO RODRIGUES DA SILVA. Valor: R\$ 269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Junho de 2026 | Ano 13 | Nº 155

Secretaria Municipal de Finanças

Seção de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Sr. JOÃO FERREIRA, inscrito no CPF: 131-68, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, na **Seção de Tributação**, localizada na Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP, na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Térreo, Centro – no horário das 08h30min às 11h00min ou das 13h30min às 16h30min, para tomar conhecimento do conteúdo de seu interesse, relativamente ao **Protocolo Administrativo nº 2096/2010**.

Pirassununga, 15 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
TÂNIA REGINA ROBOCINO
Data: 15/06/2026 10:13:28 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Tânia Regina Robocino
Chefe da Seção de Tributação

Assinado digitalmente por CLAUDIO RAIMUNDO
CPF: 26738391862
Data: 15/06/2026 11:13:36 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Claudio Raimundo
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Sr. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DE GODOY, inscrito no CPF: 964-20, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, na **Seção de Tributação**, localizada na Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP, na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Térreo, Centro – no horário das 08h30min às 11h00min ou das 13h30min às 16h30min, para tomar conhecimento do conteúdo de seu interesse, relativamente ao **Protocolo Administrativo nº 2671/2014**.

Pirassununga, 15 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
TÂNIA REGINA ROBOCINO
Data: 15/06/2026 10:13:28 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Tânia Regina Robocino
Chefe da Seção de Tributação

Assinado digitalmente por CLAUDIO RAIMUNDO
CPF: 26738391862
Data: 15/06/2026 11:13:36 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Claudio Raimundo
Secretário Municipal de Finanças

SAEP

TERMO ADITIVO 027/2026

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2025. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: MARCO ANTONIO GIORGETTE LTDA. OBJETO Fornecimento de Combustíveis. Fica reduzido o valor do litro do óleo diesel –S10, passando seu valor de R\$ 7,63 para R\$ 6,98, conforme despachos exarados no processo licitatório acima mencionado, Modalidade Pregão Eletrônico 21/2025. Pirassununga, 11 de junho de 2026 Pedro Westphal Nunes – Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 1031/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026. Objeto: Licença de uso do software

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Junho de 2026 | Ano 13 | Nº 155

Traz Valor, para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, motocicletas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas do SAEP. Proponentes: 01. Contrato nº 28/206. Contratada: FL LTDA. Valor: R\$ 16.999,92 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº 18/2026. Processo Administrativo nº 1036/2026. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kit martelo dentado forjado, com furo 16,5 mm para Roçadeira hidráulica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br, a partir do dia 15 de junho de 2026. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 16 de junho de 2026 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 19 de junho de 2026. Pirassununga 15 de junho de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Protocolo Administrativo nº 2818/2026

Fundamentação Legal: Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 8.886, de 16 de abril de 2025.

Termo de Autorização nº 003/2026

AUTORIZANTE: Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga.

AUTORIZADA: A Sra. Bruna Levy Lanzoni, brasileira, engenheira agrimensora, portadora do RG. nº 43.707.93-1, inscrita no CPF/MF nº 342.837.998-58, residente e domiciliada na Avenida Newton Prado, 2104, Centro, CEP. 13.631-040, Pirassununga/SP.

OBJETO: Autorização para a utilização do Centro de Excelência de Ginástica de Pirassununga "Antenor Jacinto de Souza – Sinhô", exclusivamente para fins de treinamento esportivo de atletas de ginástica rítmica do município.

PERÍODO: Autorização válida até o dia 10 de dezembro de 2026.

Pirassununga, 08 de junho de 2026.

Daniel Constantino de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Esportes

FIM DA EDIÇÃO